



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL
Gabinete da Diretora Presidente

CONTRATO Nº 005/2018

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2018 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SOFTWARE NAS ÁREAS DE RECURSOS HUMANOS, CONTABILIDADE, ALMOXARIFADO, BENS PATRIMONIAIS E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL – IPAM E A EMPRESA E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, o **INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL - IPAM**, com sede à Rua Vereador Farmacêutico Fernando Purger, n.º 364, Centro, Cantagalo/RJ, inscrito no C.N.P.J/MF sob o n.º 00902.907-0001/46, neste ato representada pela Diretora Presidente Sra. Darcília de Fátima Guedes Cabral, casada, residente à Rua Mário Curty Bon, n.º 92 – Parque das Árvores – Cantagalo/RJ, portadora da Carteira de Identidade n.º 065122.64-0-IPF e CPF n.º 835.028.667-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **SOCIEDADE EMPRESÁRIA E & L PRODUÇÃO DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.781.752/0001-72, com sede à Avenida Koehler, n.º 238, Centro, Domingos Martins/ES, neste ato representada pelo Senhor Estevão Henrique Holz, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 1.087.262 SSP/ES e CPF n.º 979.001.257-87, residente e domiciliado na Avenida Kurt Lewin, n.º 1000, Quadra 03, Lote 02, Centro, Domingos Martins/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o Contrato n.º 005/2018 pautado no Pregão Presencial n.º 10/2018, bem como as normas contidas na Lei n.º 8666/93, resolvem aditar o contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente prorrogação será válida do dia 12/09/2020 até o dia 11/09/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente instrumento.



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL
Gabinete da Diretora Presidente

CLÁUSULA TERCEIRA

Fundamenta-se a presente prorrogação na Lei nº 8.666/93, especificamente no art. 57, IV da referida norma legal, bem como na Cláusula Décima Segunda, item 12.1 do Contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA


As despesas decorrentes deste instrumento estão contempladas, no Elemento de Despesa nº 33.90.40 e Programa de Trabalho nº 20.070.09.122.0001.2083.

CLÁUSULA QUINTA

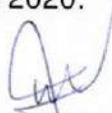
A finalidade da presente prorrogação é dar continuidade à prestação de serviços e de licença de uso (locação) de software nas áreas de recursos humanos, contabilidade, almoxarifado, bens patrimoniais e Portal da Transparência para o Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cantagalo/RJ, 02 de setembro de 2020.

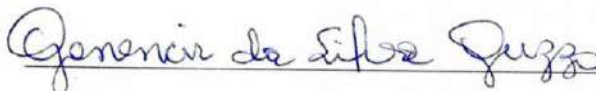


Darcília de Fátima Guedes Cabral
Diretora Presidente
IPAM



Estevão Henrique Holz
E & L Produção de Software LTDA

TESTEMUNHAS:

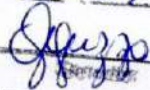


PUBLICAÇÃO

Publicado no D.O.E.

de 18.09.20 ano III nº 602 2

Em 21.09.20



Genencir da Silva Guzzo
Coordenador de Serviços
Financeiros
Mat. 98003-3